



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 58, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021

"DISPÕE SOBRE A REMISSÃO DE JUROS E ANISTIA DA MULTA DAS DÍVIDAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS INSCRITAS EM DÍVIDA ATIVA, EM COBRANÇA JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL E OUTRAS NA FORMA QUE ESPECIFICA"

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Poder Executivo a conceder temporariamente até 95% (noventa e cinco por cento) de remissão dos juros e anistia da multa a contribuintes inadimplentes com a Fazenda Pública Municipal, com o objetivo de recuperar créditos tributários e não tributários.

§ 1º - A remissão e a anistia de que trata o caput deste artigo abrangem todos os créditos tributários e não tributários, com exigibilidade suspensa ou não, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de Dezembro de 2021, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados e a ajuizar, protestados e a protestar.

§ 2º - Para fazer jus ao benefício da remissão dos juros e da anistia da multa, o contribuinte interessado deverá dirigir-se ao Setor de Arrecadação Municipal, no Prédio Administrativo da Prefeitura.

§ 3º - A remissão dos juros e a anistia da multa serão concedidas nos seguintes percentuais:

I - pagamento à vista, com guia de arrecadação em 01 (uma) vez, com vencimento não superior a 30 dias, 95%;

II - pagamento parcelado, com guia de arrecadação, em até 02 (duas) vezes, 85%.

III - pagamento parcelado, com guia de arrecadação, de 03 (três) vezes, 75%.

IV - Pagamento parcelado, com guia de arrecadação de 04 (quatro) vezes, 65%.

V- Pagamento parcelado, com guia de arrecadação de 05 (cinco) vezes, 50%.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 58, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021

§ 4º - Feita opção pelo parcelamento através de guia de arrecadação, o crédito apurado sofrerá incidência de juros compensatórios de acordo com código tributário.

Art. 2º - É dever do contribuinte manter seus dados cadastrais atualizados.

Art. 3º - A concessão da remissão e da anistia de que trata o artigo anterior terá como prazo final o dia 31 de Março de 2022, com possibilidade de prorrogação por Decreto.

Art. 4º - Para a concessão da remissão dos juros e da anistia da multa, o pagamento do principal, corrigido monetariamente, deverá ser efetuado preferencialmente em instituição financeira, no dia do requerimento do benefício.

Art. 5º - O disposto nesta Lei não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já recolhidas aos cofres municipais.

Art. 6º - Para os créditos que estejam em fase de execução fiscal, são condições indispensáveis para a concessão do benefício de que trata a presente lei, a desistência de eventuais embargos opostos à execução fiscal, exceção de pré-executividade e/ou demais procedimentos judiciais, com a renúncia do direito sobre o qual se funda a ação.

Parágrafo único. Na hipótese de crédito com exigibilidade suspensa por força de decisão judicial, a concessão do benefício fica condicionada a extinção do feito por desistência expressa e irrevogável da respectiva ação judicial.

Art. 7º - Ao final do parcelamento, as parcelas vencidas não pagas, independentemente de Aviso ou Notificação Judicial ou Extrajudicial, serão processadas através de valor histórico, ou seja, desconsiderando o benefício do desconto concedido nesta Lei e abatido o montante já pago, atualizadas com os consectários legais, perante o Cartório de Títulos e Protestos.

Art. 8º - A presente Lei entrará em vigor em 03/01/2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 58, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021

Registre-se e publique-se.

ALUISIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei, levado à apreciação deste competente Corpo Legislativo, objetiva fundamentalmente autorização legislativa para que o Município de Terra de Areia/RS promova a remissão dos juros e anistia da multa dos créditos tributários e não tributários inscritos ou não em dívida ativa.

É notória a percepção da grande crise financeira que abala o país, inclusive sendo agravada pela pandemia COVID-19, que eclodiu reflexos na economia mundial, surtindo impactos financeiros e sociais em maior escala nos municípios que se veem tolhidos tanto com a diminuição dos recursos oriundos das esferas Federal e Estadual, quanto da arrecadação de tributos municipais.

A remissão e anistia parcial, ora propostas, visam dar oportunidade para aqueles contribuintes que, por algum motivo, não puderam saldar suas obrigações tributárias no momento oportuno e se encontram em débito perante a municipalidade, cujo valor acentuou-se com a incidência da multa e juros legais, impossibilitando que saldassem seus débitos.

Diariamente a Administração Municipal atende a contribuintes que desejam quitar suas dívidas com pagamento à vista, porém, solicitando como contrapartida a remissão de juros e anistia da multa.

Esta concessão, em sendo aprovado o presente Projeto de Lei, não comprometerá as metas estabelecidas na Lei Orçamentária em vigor nem representará, em hipótese alguma, renúncia de receita



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 58, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021

posto que, além da preservação do valor dos tributos atualizados monetariamente e pela manutenção de parte da multa e juros, resultará num ingresso maior de recursos aos cofres municipais, em curto prazo, o que representará um acréscimo ainda maior no atendimento das demandas de nossa população e uma sensível diminuição do estoque da dívida ativa tributária, beneficiando tanto o Município com o

incremento da arrecadação quanto os contribuintes que, em condições mais apropriadas, terão a oportunidade de quitar plenamente seus débitos em relação ao erário.

Por estas razões, é que submetemos a presente proposta à apreciação desta Ilustre Assembleia.

À consideração e sensibilidade dos senhores Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA.

ALUISIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal